

CREENCIAMENTO

DISPÕE SOBRE O CREENCIAMENTO

DISPÕE SOBRE O CREENCIAMENTO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, CONVOCA POR MEIO DESTA AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREENCIAMENTO, COM A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE A SEGUIR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI 13.204/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INÁCIO JOSÉ WERLE Prefeito Municipal de Planalto-Pr, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores:

Fica a entidade para efetivar o credenciamento, á apresentar a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e sem pendências de qualquer espécie para com o Município de Planalto:

I - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - certidão Negativa de:

- a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão de Débito Trabalhista;
- f)- Certidão Tribunal de Contas (TCE-Pr.)

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações previsto, e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, o mesmo da entidade extinta, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IX – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- X – demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XI – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIII - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;
- XV – prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- XVI – atestados de capacidade técnica emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.
- XVII - A solicitação do Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo.
- IXX - A Organização que não apresentar toda a documentação, será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.
- XX - Compete a Secretaria Municipal de Saúde do Município, expedir em até cinco dias do protocolo, o comprovante do Credenciamento da, ou emitir decisão justificada denegando o cadastramento.

Planalto-Pr. 25 de Agosto de 2020.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

85750 - PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 703, de 06 de julho de 1992

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS e AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

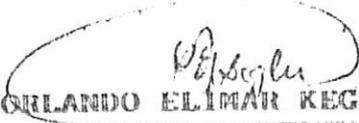
LEI

Art. 1º - Fica DECLARADA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, CGC (MF) 80.884.315/0001-88, com sede a Rua Ijuí, s/n na sede do Município de Planalto.

Art. 2º - Fica igualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, ISENTA do pagamento de Tributos Municipais e demais benefícios que Lei assim dispuser.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


ORLANDO ELIMAR KEGLER

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADUAL

00146

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres do Conjunto Ilha Bela, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10839

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Clube das Senhoras do Conjunto Habitacional Monteiro Lobato, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10840

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Jorge Rudney Atalla Junior, com sede e foro na cidade de Porecatu-Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10841

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquina de Vedruna.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA
Governador do Estado

Newton Sérgio Ribeiro Grein
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

Lei n.º 10842

Data 05 de julho de 1994.

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada da Passo a Passo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, mantenedora da Escola Especializada Passo a Passo.

00145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.884.315/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE PLANALTO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BALDUINO MENEGAZZI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 5551-485	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **09:05:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

00144



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 18335 / 2020**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **04/10/2020**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVEDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 05 de Agosto de 2020

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QEM254X83979**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

6157

80.884.315/0001-88

8346

ENDEREÇO

BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 80.884.315/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:39:18 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **B09F.AC1D.2697.F9BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00142

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022635304-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.884.315/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00141

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021924018-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.884.315/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

00140



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.884.315/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA IJUI 524 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2020 a 10/10/2020

Certificação Número: 2020091102565235448437

Informação obtida em 22/09/2020 15:20:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

00139

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.884.315/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA IJUI 524 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080403271812931253

Informação obtida em 05/08/2020 09:09:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Certidão n°: 11204677/2020

Expedição: 18/05/2020, às 08:12:40

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.884.315/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ Nº: 80.884.315/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4925.ZQTD.2244**
Emitida em **21/07/2020** às **08:44:08**

Dados transmitidos de forma segura.

ESTATUTO DA APAE DE PLANALTO - PARANÁ**CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – Paraná ou, abreviadamente, Apae de Planalto, fundada em Assembleia realizada em 16 de outubro de 1.991 nesta cidade de Planalto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Planalto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro centro, e foro no município de Capanema, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Planalto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

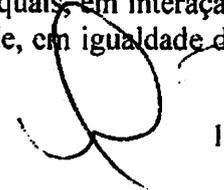
Art. 5º – A bandeira da Apae de **Planalto**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apac;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Planalto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Planalto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apacs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

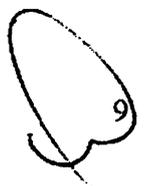
Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;



IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

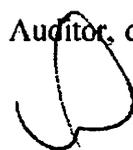
V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



Seção V**Da Diretoria Executiva**

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI**Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

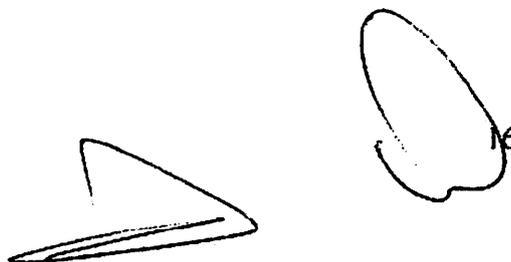
XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

Handwritten signature and mark at the bottom right of the page. The signature is a stylized, cursive-like mark, and there is a small number '16' written next to it.

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apac;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e

múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apac na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apac por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apac, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apac ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apac remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apac, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apac, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

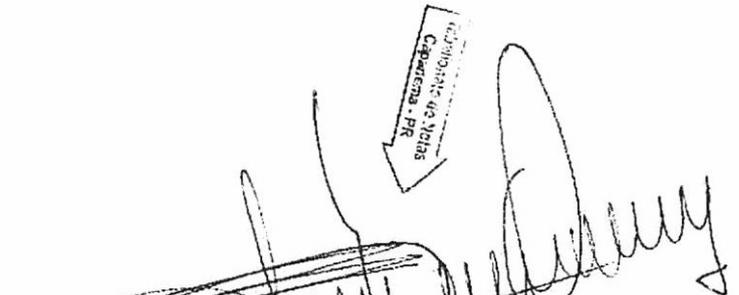
Planalto, 19 de maio de 2015.

CARTÓRIO QUINTANA



Osni de Oliveira
RG 3.708.426-4
Presidente

**CARTÓRIO DE NOTAS
Capanema - PR**



Felipe De La Cruz Quintana
OAB/Pr nº 45.440

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR
Av. Rio Grande do Sul, 916 - Centro - CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PR - cartorioquintana@fap.com.br - Fone: 46-3555-1134

Deonilce Casaril Quintana
Oficial Designada

Selo Digital nº hv71c.9h7ca.AKfpA, Controle: 1aLRz.FCAS.
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de OSNI DE OLIVEIRA. *00P3*
F3ZC6TAC5-23806B/10* Dou fé. Planalto-Paraná, 11 de junho de 2015.
Em Testemunho da Verdade


Isabel Cristina Dresch Ligarde - Substituta

CARTÓRIO DE NOTAS DE CAPANEMA
Isabel Cristina Dresch Ligarde
Substituta
CPF: 04.183.222-73

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM SERVIDOS E OJ PAS

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº q3qG6.gyaSj.4s33K, Controle: g76LF.97JS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA, do que dou fé

Capanema-PR, 12 de junho de 2015, às 14:13:08 horas
Em Test. da Verdade
Lívani Sabite Fornari Pezzini - Escrivã
Agente Delegado Designado

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA
Lívani Sabite Fornari Pezzini
Agente Delegado Designado
R\$ 40,00
Rua Alagoas, 1332
Capanema - PR - CEP 85.760-000

Emolumento: R\$3,62 (VRC 21,68); Selo: R\$0,69; Funreju: R\$0,00

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0023191

REGISTRO Nº 0001195

LIVRO A-010 - FOLHA 002/029

Capanema, PR, 15 de junho de 2015

Nair Iria Greber-Titular

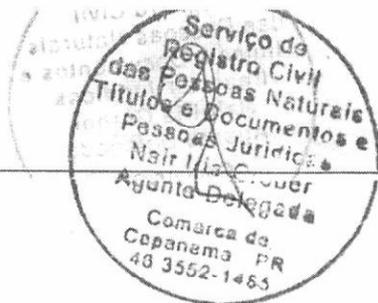
Selo H72Ns.3MGrC.EsjKE, Controle:

(MgKN.CHaD

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

00110



ATA Nº 008/2019

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE PLANALTO realizada em vinte e um de novembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no Jornal **Folha de Capanema** do dia 18 de outubro de 2019, página 02, realizada na cidade de Planalto - PR, sito à Rua Balduino Menegazzi nº 275, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembléia, às 19h30, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados.

Presidente e Secretário da Assembléia:

Para Presidente e Secretário da Assembléia foram eleitos, respectivamente Dagoberto Vicentino, Brasileiro, casado, Professor, portador do CPF nº 006.677.919-73, RG n.º 6.827.973-9, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner nº 368, bairro Nossa Senhora de Lourdes, cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000, e Cledi Beatriz Libarde Martins, Brasileira, casada, Professora, portadora do CPF nº 040.048.679-93, RG n.º 3.297.280-2, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia s/n, Município de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85750-000.

Instalação da Assembléia: Instalada a Assembléia, o Secretário eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações:

1. Aprovação do relatório de atividades do ano de 2018.
2. Aprovação da prestação de contas do ano de 2018.
3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para o mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 60, do Estatuto Social.

1. Relatório de atividades de 2018: apresentado os slides em projeção o relatório de atividades é enviado previamente a todos os associados por e-mail e também disponível no site da APAE, na aba transparência. Aprovado por unanimidade.

2. Prestação das Contas do exercício 2018: O balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas do exercício de 2018 foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE. Nas pessoas dos Conselheiros Elvádio Pedrotti, Kacyara Maria Tovo Kinner e Osni de Oliveira, bem como dos

Registro Civil
das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada
Câmara de
Capanema PR
43 3552-1486

membros do Conselho de Administração da APAE encaminhado para que todos os associados pudessem ter ciência dos documentos antes da presente Assembléia. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: "Após análise, do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e do Relatório das Atividades do exercício de 2018 ora apresentados pela Presidente e Diretoria Executiva APAE de Planalto, nós abaixo assinado, somos de Parecer Favorável pela aprovação, sem ressalvas". Colocada em votação, as contas foram aprovadas por unanimidade, com prévia aprovação do Parecer do Conselho Fiscal.

3. Eleições. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2019 procedeu ao registro de uma única chapa (fls. nº 11) do Livro de Registro de Chapas, denominada "Chapa Nº 1", composta pelos membros constantes do requerimento (inscrição) datado de 31.10.2019 perante a Secretaria da APAE de Planalto. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2020 a 31.12.2022. Os membros da "Chapa 1" foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Planalto com mandato de 01.01.2020 até 31.12.2022 fica assim composta:

Presidente: Joanita Cristina Bantle, Brasileira, casada, do Lar, portador do RG nº 5.923.453-6, CPF nº 009.011.449-32, residente e domiciliada em Planalto - PR, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 937, CEP 85750-000.

Vice-Presidente: Azeneide Ana Schiavo, Brasileira, Casada, Professora, portador do RG nº 3.948.487-0, CPF nº 766.618.739-49, residente e domiciliada em Planalto - PR, na Avenida Porto Alegre, nº 800, CEP 85750-000.

1º. Diretor Financeiro: Azenir José Marques Bueno, Brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.53.613-4, CPF nº 023.862.419-63, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Paraná, nº 2199, CEP 85750-000

2º. Diretor Financeiro: Juliano Possato, Brasileiro, casado, Instrutor de Auto Escola, portador do RG nº 6.901.815-7, CPF nº 038.398.749-04, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Pelotas nº 393, CEP 85750-000.

Serviço de
Registro Civil
das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber
Agente Delegada



1ª. Diretor Secretário: Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, Brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador do RG nº 1.434.825, CPF nº 538.756.489-00, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 328, CEP 85750-000.

2ª. Diretora Secretária: Sandra Mara Bressan Zimmer, Brasileira Casada, Professora, portador do RG nº 3.560.983, CPF nº 005.182.109-52, residente e domiciliado em Planalto - PR, na Avenida Rio Grande do Sul nº 1129, CEP 85750-000.

Diretora de Patrimônio: Dileni Wildgrube Rizzi, Brasileira, casada, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 5.407.173-6, CPF nº 870.116.209-82, residente e domiciliada em Planalto - PR, à Rua Alberto Santos Dumont, nº 648, CEP 85750-000.

Diretor Social: Anerson Tonin, Brasileiro, casado, Radialista, portador do RG nº 5.733.135-6, CPF nº 042.703.909-64, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Dr. Celso Geradht, nº 568, CEP 85750-000.

O Conselho Fiscal da APAE de Planalto fica assim composto:

Conselheiros Fiscais Titulares:

1. Jonas Rodrigo Sturm, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 8.297.003-7, CPF nº 043.992.669-61, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Pelotas, nº 72, CEP 85750-000.

2. Kacyara Maria Tovo Kinner, Brasileira, casada, Contadora, portador do RG nº 4.685.916-2, CPF nº 870.12.839-15, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Curitiba, nº 237, CEP 85750-000.

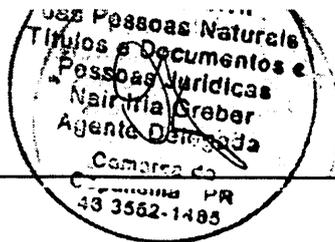
3. Osni de Oliveira, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 3.706.425-4, CPF nº 555.376.349-53, residente e domiciliado em Planalto -PR, à Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 368, CEP 85750-000.

Conselheiros Fiscais Suplentes:

1. Serafim Tovo, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 693.147-2, CPF nº 006.302.339-34, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Curitiba, nº 237, CEP 85750-000.

2. Elvádio Pedrotti, Brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 1.739.154-2, CPF nº 368.878.469-34, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 436, CEP 85750-000.

3. Dora Maria Rodrigues Cardinal Martins, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 7.290.079-0, CPF nº 020.487.669-94,



residente e domiciliado em Planalto - PR, à Padre Marcelo Quilicci nº 562, CEP 85750-000.

Os Membros do Conselho de Administração da APAE de Planalto fica assim composto:

Conselheiros Administrativos Titulares:

1. Alcir Rizzi, Brasileiro, casado, Cobrador, portador do RG nº 5.737.891-3, CPF nº 781.942.619-53, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Alberto Santos Dumont, nº 648, CEP 85750-000.

2. Lovane Schonhalz, Brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 003.875.359-69, CPF nº 003.875.359-69, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do sul, nº 891, CEP 85750-000.

3. Edina Daniela Mombach Copini, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 5.753.706-0, CPF nº 22.912.399-61, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Elcina Budke, nº 358, CEP 85750-000.

4. Hilda Ávila, Brasileira, casada, Professora, portador do RG nº 3.326.853-0, CPF nº 284.917.859-49, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Rodolfo Ulrich, nº 1900, CEP 85750-000.

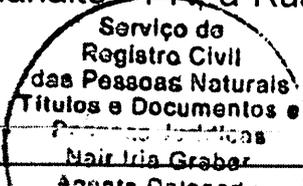
5. Elenita Bantle, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 3.339.570-9, CPF nº 602.894.069-00, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Santa Luzia, CEP 85850-000.

Conselheiros Administrativos Suplentes:

1. Daniela Helena Kroetz Marth, Brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 8.798.746-9, CPF nº 9.449.389-81, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Projetada 1, nº 232, CEP 85750-000.

2. Eduardo Biedacha, Brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG nº 6.311.311-5, CPF nº 035.528.839-75, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 937, CEP 85750-000.

3. Elisandra Helena Gregorini Tamanho, Brasileira, casada, Balconista, portador do RG nº 5.770.771-2, CPF nº 026.853.059-98, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Oscar Pomer, nº 163, CEP 85750-000.





4. Cleonice Aparecida Lourenço, Brasileira, casada, Empresária, portador do RG nº 6.768.251-3, CPF nº 023.865.179-77, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Santa Luzia s/n, CEP 85750-000.

Autodefensores Titulares:

1. Alessandro Rafael Weich, Brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 8.028.252-4, CPF nº 65.542.639-69, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Barro Branco, CEP 85750-000.

2. Tauane Vogel Machado, Brasileira, Solteira, Estudante, portador do RG nº 13.139.333-4, CPF nº 085.15.539-26, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha Lajeado Muniz, CEP 85750-000.

Autodefensores Suplentes:

1. Edson de Matos Ayres, Brasileiro, solteiro, Estudante, portador do RG nº 9.336.571-2, CPF nº 011.165.529-30, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Rua Arthur Rech, nº 341, CEP 85750-000.

2. Liciane Aline Cavalheiro, Brasileira, Solteira, Estudante, portadora do RG nº 9.119.223-3, CPF nº 065.509.189-1, residente e domiciliado em Planalto - PR, à Linha São Marcos, CEP 85750-000.

Encerramento: nada mais havendo a ser deliberado, a assembléia se encerrou as 21h e 15, sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pelo Presidente da Assembléia eleito, e os demais presentes em livro próprio de assinaturas.

Secretaria da Assembléia:

CLEDI BEATRIZ LIBARDE MARTINS

Presidente da Assembléia:

DAGOBERTO VICENTINO

Presidente da APAE:

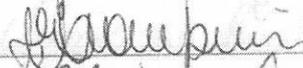
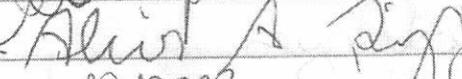
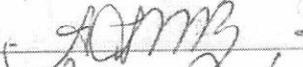
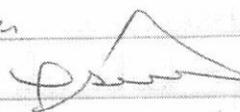
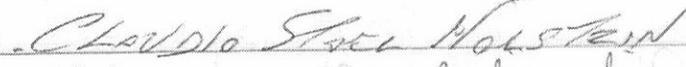
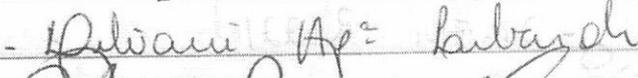
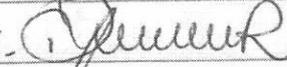
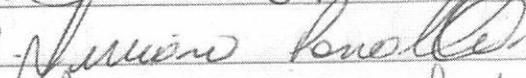
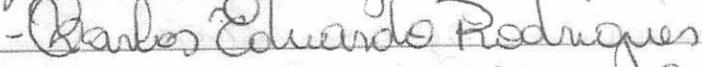
EDINA DANIELA MOMBACH COPINI

Registro de Titulos e Documentos
PROCOLO Nº 0025728
REGISTRO Nº 0007517
LIVRO B-102 - FOLHA 023/027
Capanema-PR, 04 de dezembro de 2019
Nair Iria Greber-Agente Delegada
Selo Zo5Dq.9DD7m.Edxbv, Controle: nTWHU.HOqmf
Consulte esse selo em <http://funarpr.com.br>

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85750-000 - PLANALTO-PR - cartorioquintana@rlinc.com.br - Fone: 46-3555-1131
Selo Digital nº rx23r.kasv.jcUxK, Controle: H7A75.5R1n6.
Consulte em <http://funarpr.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLEDI BEATRIZ LIBARDE MARTINS, DAGOBERTO VICENTINO e EDINA DANIELA MOMBACH COPINI. *0008* #7WWSQVJN-136347A-12* 00v. 15 Planalto-Paraná. 29 de novembro de 2019. Em Testemunho da Verdade
Isabel Cristina Dressler Libarde - Oficial Interina
Ana Greice Gerhardt Pimentel
CPF 075.548.459-26
E-crevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU INSCRITAS

ATA nº 007 / 2019

Lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, presentes na reunião realizada no dia quatorze de novembro de dois mil e dezasseis, conforme registro em livro próprio.

- 01.  - Edina Copini
- 02.  - Alvir A. P. P.
- 03.  - AZENIR BUENO.
- 04. Sandra M. B. Ziperstein
- 05. DENI DE OLIVEIRA - 
- 06.  - Cláudio Facci
- 07.  - Dilvanir Ap. Sabar
- 08.  - Jussara
- 09.  - Jussara
- 10.  - Cleli Beatriz
- 11.  - Carlos Eduardo

ATA nº 008 / 2019.

Lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Associados Contribuintes, Associados Especiais, alunos e funcionários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto e demais presentes na Assembleia geral Ordinária, para apreciação do Relatório de Atividades 2018, Prestação de contas do Exercício 2018 e eleição da Diretoria mandato de 01/01/2020 à 31/12/2022, conforme Edital de convocação de 05 de outubro de dois mil e

dezemore na sede da APAE, conforme
registro em livro próprio.

01. Maria Inez Happen

02. Margina de

03. Sandra R. P. Almeida

04. Marcia L. de Felippin

05. Beatriz B. de Andrade

06. Maria de S. Kozmetsky

07. Francisco Zanetti

08. Alice Jesumarian

09. Guiomar Guggis

10. Paula E. Moraes

11. Alcir A. Rijn

12. Zolide Botelho

13. Ana Paula D. Andrade

14. Arerita B. Dresch

15. Hugo Felipe Antunes

16. Jucina Antunes

17. Maria P. G. M.

18. Bárbara E. Bayn

19. Rita de Mota

20. Orclio B. de Mota

21. Nadia Queiroz da Silva

22. Jodis de Souza

23. Primitivo Zise

24. Sara B. Barbosa

25. Selia Bronstrup

26. Glorita Bantle

27. Giovanna Viacell

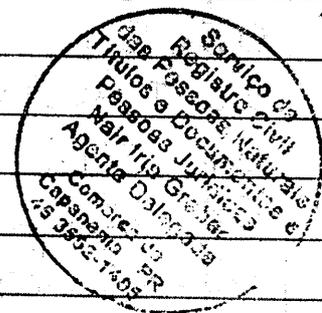
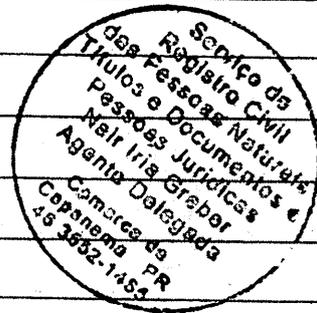
28. Luciene Gasziela Rombos Euse

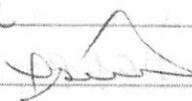
29. Kálmán T. Obermeyer

30. Adriane Lopes

31. Anderson J. de Foz

32. Cláudia Crissiana Karalben. Itin



- 33 - Renata Beatriz Tempel
 34 - OSNI DE OLIVEIRA - 
 35 - Agneide Achicao
 36 - Altair J. de Mattos
 37 - Farnes L. Weinbrotten
 38 - Marcielle M. Luiz
 39 - Elaine E. Dahmer
 40 - Joseane B. Bergerel
 41 - Andreza Jero Kiel
 42 - Marie Luiza Ribeiro Ostolima
 43 - Clari Maria Cristalina
 44 - LONER D. Uech
 45 - Alexandre Schodt
 46 - Amild E. Weich
 47 - Charles Steen Houston
 48 - Flavio J. Pedrotti
 49 - Marli G. Weltes
 50 - Cleaura M. W. de Oliveira
 51 - Marcia Adriana Martens
 52 - Maria Zidice V Aguiar
 53. ALESSANDRO R WEICH
 54 - Cleusa MS Coliari
 55 - Selmira M. S. Bibe
 56. TAUANE V. MACHADO.
 57. Odete H. Becker
 58. Wiliani H. Labardi
 59. Carlos Eduardo Rodrigues
 60. EDSON DEMATS
 61. Zaira Helena Silar de
 62. ~~Amil~~ E. Kade
 63. ~~Amil~~ R
 64 - Zeyne J
 65 - Sonia C. de Lima



66 - Rosa Solite Garcia dos Santos

67 Luciana M^g de Almeida

68 Juvenal Souza

69 Raioneda Dibia Piccoli

70 Ivonir Biring

Serviço de
 Registro Civil
 das Pessoas Naturais
 e Jurídicas
 Nair Iria Greber
 Agente Delegada
 Comarca de
 Capanema PR
 48 3552-1455

Registro de Títulos e Documentos
 PROTOCOLO Nº 0025728
 REGISTRO Nº 0007517
 LIVRO B-102 - FOLHA 023/027

Capanema-PR, 04 de dezembro de
 2019

Nair Iria Greber-Agente Delegada

Selo Zo5Dq.9DD7m.Edxlv, Controle:
 nTWHU.H0qmf
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Serviço de
 Registro Civil
 das Pessoas Naturais
 e Jurídicas
 Nair Iria Greber
 Agente Delegada
 Comarca de
 Capanema PR
 48 3552-1455



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

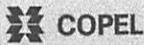
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG e ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO COMPLETO
Joanita Cristina Bantle	Presidente	009.011.449-32	5.923.453-6 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, 937
Azeneide Ana Schiavo	Vice-presidente	766.618.739-49	3.948.487-0 SSP	Avenida Porto Alegre, 800
Claudio Holstein	1º Diretor Secretário	538.756.489-00	1.434.825 SSP	Rua Alfredo Frederico Beyer, 328
Sandra M. Bressan Zimmer	2ª Diretora Secretária	005.182.109-52	3.560.983-0 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande
Azenir Bueno	1º Diretor Financeiro	023.862.419-63	6.503.613-4 SSP	Rua Paraná, 2199
Juliano Possatto	2º Diretor Financeiro	038.398.749-04	6.901.815-7 SSP	Rua Pelotas, 393
Dileni Rizzi	Diretora de Patrimônio	870.116.209-82	5.407.173-6 SSP	Rua Alberto Santos Dumont, 648
Anerson Tonin	Diretor Social	042.703.909-64	5.733.135-6 SSP	Rua Dr. Celso Gerhardt s/nº
Felipe Quintana	Procurador Jurídico	037.771.199-38	7.792.696-8 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande

Azeneide Schiavo

Azeneide Ana Schiavo
Vice Presidente da Entidade



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

41938895

Vencimento

Valor a Pagar

R\$ *****

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

R BALDUINO MENEGAZZI, 276 - APAE DE PLANALTO

CEP: 85760000

PLANALTO - PR

CPJ: 80884315000188

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4635551677

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0322469930 - TRIFASICO Mes Referencia: 07/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data de Emissao
13/06/2020 36394	14/07/2020 36394	31 dias 0 kWh	1,00	100 kWh	0,00 kWh	20/07/2020

Proxima Leitura Prevista: 13/08/2020

COMERCIALTY ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS

AM [1.6.104.12]

Informações Suplementares

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Tarifas: 0,512770

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2019, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2019, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 145962240 Serie B

Emitida em 20/07/2020

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,777000	77,70	77,70	29,00%
02 AJ. ICMS DEC EST10171.10-A CO	1		64,590000	64,59	64,59	29,00%
03 AJUSTE ICMS DEC EST10171-10-	-1		87,120000	-87,12	-87,12	29,00%
04 ACRESCIMO MURATORIO				0,20		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,72		
06 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				10,91		
07 DEVOLUCAO AJUSTE DE FATURAME				-311,12		
08 SDO AJUSTE ICMS DEC10171-COM				87,12		
09 SALDO A DEVOLVER				221,59		
10 SDO AJUSTE ICMS DEC10171-A C				-64,59		
Base de Calculo do ICMS:	0,00	Valor ICMS:	0,00	Valor Total da Nota Fiscal:	0,00	

Reservado ao Fisco

AF91.8D5F.EB44.A508.979C.3232.3AF7.AC61

Leitura regularizada. Faturamento anterior sera corrigido ate 01/2021
INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,67 E COFINS R\$3,08 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
CONTA PAGA - NAO RECEBER

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 0,41% A PARTIR DE 24/06 RES ANEEL 2704/2020
DE 01 A 08/7, PIS 0,95% COFINS 4,38%, A PARTIR DE 09/7 PIS 0,52% COFINS 2,38%
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 191.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Periodos Band Tarif.: Verde 14/06-14/07

Vencimento: *****

Valor a pagar: R\$ *****

Controle 01-20209353876103-78 Numero de identificacao 41938895

Mes 07/2020 AM [1.6.104.12]

NAO RECEBER - FATURA ARRECADADA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Kacyara Maria Tovo Kinner, brasileira, casada, CPF nº 870.102.839-15, habilitada no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR. Sob nº PR037902O2, declaro que a Escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Planalto - Pr, foram realizadas dentro do que determina a ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável através da NBC TG 1000(R1).

Por ser verdade firmo a presente declaração

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Kacyara Maria Tovo Kinner

CRC /PR nº PR037902O2



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO -
APAE**

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF. 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade instalou “**Lousas Digitais**”, em três salas, cumprindo o Projeto recebido da Comarca de Capanema, sendo que as mesmas estão em pleno funcionamento atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO -
APAE**

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF. 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade executou o Projeto “**Revitalização do Playground**”, com recursos do FIA, instalando brinquedos adaptados, atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente

IDENTIFICAÇÃO**NOME DO PROJETO**

Lousa Digital: Melhorias no Processo Ensino Aprendizagem.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

ENDEREÇO: Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro

SITE:

E-MAIL:apaepplanalto@gmail.com

FONES: (46) 3555-1372

CNPJ:80.884.315/0001-88

DADOS BANCÁRIOS: Após aprovação do projeto.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Edina Daniela Mombach Copini

ENDEREÇO: Rua Elcina Budke, nº 358 casa A

FONES: (46) 988021773

RG: 5.753.706-0

CPF: 022.912.399-61

E-MAIL: edina@copinialimentos.com.br

PÚBLICO ALVO (MARQUE X NO QUADRINHO)

	Família
	Crianças e Adolescentes
	Idosos
X	Pessoas com Deficiência
	Outros: especificar

TEMAS TRANSVERSAIS DO PROJETO (MARQUE X NO QUADRINHO)

	Lazer
	Esportes
	Saúde
X	Educação
X	Inclusão
X	Qualidade de vida
	Geração de trabalho e renda
	Meio Ambiente

1. RESUMO DO PROJETO

O presente Projeto vem de encontro com a necessidade de trazer mais tecnologia, interatividade e dinamismo para a sala de aula, sendo que, com a aquisição de Mídias Interativas (Lousa Digital, Projetor, Notebook, Home theater), transforma-se o processo de ensino- aprendizagem, trazendo consigo um universo de possibilidades. Ressalta-se também que a utilização destes equipamentos acarretará grandes benefícios para os profissionais e alunos desta Instituição, garantindo uma melhora no processo educacional, na inclusão e na qualidade de vida dos mesmos.

1.2. JUSTIFICATIVA

Aponte claramente os problemas, suas causas e como eles foram identificados, apresentando soluções para os mesmos. Justifique a pertinência do pedido e mostre os resultados que poderão ser alcançados com o projeto. Se possível apresente dados estatísticos que justifiquem a demanda solicitada.

Com o avanço da tecnologia, todos os setores ganharam novos sistemas e equipamentos modernos que facilitam as tarefas. O mesmo aconteceu com o segmento da Educação, que por sua vez, precisa urgentemente buscar inovar em muitos aspectos. A chegada das lousas digitais que podem ser utilizadas nas salas de aula veio como uma ferramenta capaz de facilitar a aprendizagem e substituir os quadros à base de giz ou canetas.

A tecnologia chegou à sala de aula e tem tudo para transformar o processo de ensino-aprendizagem. O velho quadro negro deu lugar à moderna lousa digital interativa, que trouxe consigo um universo de possibilidades. Fácil de usar, a lousa digital, é intuitiva, o que facilita o uso tanto para os professores, como para os alunos. Os estudantes que ingressam agora na vida escolar já nasceram na era digital e estão familiarizados com a tecnologia. Portanto, a lousa digital é a ferramenta ideal para mantê-los interessados e envolvidos.

Com estas ferramentas tecnológicas a criatividade não tem limites. A lousa digital deverá servir para inovar os modos de construção do conhecimento, objetivando uma melhor assimilação do conteúdo pelo aluno favorecendo a construção do conhecimento.

A Entidade busca ofertar o melhor atendimento aos seus alunos, trabalhando na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das pessoas com Deficiência e por esta razão vem por meio deste pleitear recursos para aquisição de 03 Lousas Digital, 03 Projetor, 03 notebook e 03 home theater, formando assim 3 kits completos, que serão instalados em salas, com o objetivo de transformar o processo de ensino-aprendizagem na escola, sendo que não dispomos de nenhuma Lousa Digital na mesma e nem tão pouco recursos próprios para adquiri-las.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 O que é a sua instituição?

Sentindo a necessidade urgente de atendimento às crianças com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências que estavam à margem de nossa sociedade, a comunidade Planaltina mobilizou-se para a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Foi fundada em 16 de outubro de 1991, atualmente localizada, Rua Balduino Menegazzi 275, centro na cidade de Planalto-PR. De acordo com seu Estatuto Social é uma Entidade Civil, Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros e de acordo com sua Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, têm como objetivo integrar a comunidade, em geral, alunos, pais, amigos, Rotary Club, Entidades, Igrejas e Sócios Contribuintes para que, em parceria com os órgãos governamentais, garantam a eficácia dos direitos sociais assegurados pela Constituição à Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais: educação, saúde, trabalho e lazer, desenvolvendo suas potencialidades em todas as áreas. A APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, que trabalha no sentido de ser democrática, com o objetivo de dar condições de acesso e permanência aos alunos, propiciando uma educação de qualidade para todos, nos Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Profissional/Inicial, mantida pela entidade filantrópica - APAE com parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal.

A APAE é filiada à Federação Nacional das APAEs sob n. 908; reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n. 703/92 de 06/07/92; reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n. 10841 de 05/07/94; reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n. 91 de 12/12/95; Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema, sob n. 129 – Livro A/2; Registro no CNAS n. 28.987.0009950/93-07 em 19/10/97; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro Nº. 02 que confere a Lei Nº. 819 de 18/09/95, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro n. 02, confere a Lei Nº. 660/91. Inscrita no CNPJ sob n. 80.884.315/0001-88, localizada na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro, Planalto, sudoeste do Paraná. Iniciou suas atividades na **Área Educacional** em março de 1992, autorizada a funcionar através da Resolução n. 4.081/92, de 13/11/92, tendo sua última renovação de funcionamento em 30 de novembro de 2011 sob Resolução N.º 5401/11. Vincula-se diretamente ao 27º Conselho Regional de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, DEEIN, SEED e Secretaria Municipal de Educação.

Assim, legalmente constituída e amparada na legislação vigente, a Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, busca atender os educandos que, pelas suas especificidades, demandam, além das adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio à autonomia e socialização, por meio de recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas que a escola precisa ofertar, a fim de tornar-se efetivamente inclusiva.

2.2 Em que realidade o Projeto vai atuar?

A Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, oferta atendimento para 106 pessoas com “Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento”, alunos que apresentam acentuadas dificuldades de aprendizagem, que demandam, além das adaptações institucionais, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio à autonomia e socialização, por meio de recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas que a escola precisa ofertar, atendendo cada educando na suas especificidades.

2.3 Quais serão os participantes do projeto? Descrição do público-alvo e estimativa do número de pessoas que serão beneficiadas com o projeto.

A APAE de Planalto atenderá de forma direta através deste projeto a cento e seis (106) alunos com idades entre seis meses à 70 anos, com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, classificadas como Deficiências moderadas e severas, residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. As famílias destes alunos são em sua maioria de baixa renda, sem trabalho fixo, sendo beneficiadas por programas sociais, tendo apenas uma pequena parcela que possui boas condições socioeconômicas. Todos os alunos do Ensino fundamental e todos os alunos que freqüentam a EJA serão beneficiados com este projeto, bem como todos os professores e demais funcionários da Escola

2.4. Localização geográfica das ações: estrutura disponível, identificação do local contemplado com as ações ou com determinado bem. Informar o espaço físico e a infraestrutura disponível e o número de funcionários existentes.

A atual estrutura da Entidade possui 1.051 m² de área construída, é de fácil e seguro acesso, sendo que o mesmo se dá por vias asfaltadas e no seu interior possui calçamentos e calçadas com acessibilidade respeitada para as Pessoas com Deficiência.

A Escola procura manter sua estrutura em bom estado realizando todas as manutenções necessárias. Todos os espaços e os aspectos físicos da escola foram projetados levando em consideração as necessidades específicas dos Alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, considerando a funcionalidade e a boa utilização dos mesmos. Portanto, os ambientes seguem os critérios de acessibilidade arquitetônica sendo adequadas para os usuários de cadeiras de rodas, pessoas com comprometimento motor e também para idosos, realizando, constantemente, as adaptações de médio e grande porte necessárias para atender especificidades dos alunos, tendo sempre uma grande preocupação em ofertar um melhor atendimento aos seus alunos, que resulta em melhora na auto-estima, na atenção e motivação dos alunos e

profissionais que aqui atuam.

Seu corpo docente é composto por 19 profissionais Graduados com formação específica ou especialização em Educação Especial. O quadro de funcionários conta com 13 pessoas e se enquadra de acordo com o regimento interno da Instituição regido pelas leis trabalhistas, cada qual em sua função, carga horária e regime de trabalho.

3 – OBJETIVOS

Insira informações no quadro abaixo considerando o Roteiro para elaboração de projetos do Tribunal de Justiça.

3.1 Objetivo Geral		
- Despertar o interesse dos alunos pelos conteúdos apresentados em sala de aula buscando por novas formas de ensinar e aprender utilizando-se de novas ferramentas tecnológicas em sala de aula, como é o caso da Lousa Interativa, tornando as aulas mais criativas e dinâmicas, melhorando assim a motivação de alunos e professores.		
3.2 Objetivos Específicos	3.3 Ação	3.4 Resultados esperados (Quantificar)
- Incluir-se digitalmente, buscando incorporar em suas atividades diárias as novas tecnologias.	- Aquisição de 03 lousas digital, 03 projetor, 03 Notebook e 03 home theater, que serão instalados em salas, onde alunos e professores terão acesso para uso das mesmas.	- Oportunizar os alunos e professores o acesso a uma ferramenta interativa, que venha melhorar o interesse e a participação dos alunos.
- Despertar a criatividade, o interesse e a motivação dos alunos e professores em sala de aula	- Deixar aulas mais atrativas, produtivas, interessantes e motivadoras, isso contribui para aumentar a concentração e torna mais eficiente o desenvolvimento cognitivo.	- Tornar as aulas mais interessantes e prazerosas, despertando maior interesse nos alunos em aprender, melhorando a interação professor-aluno, tirando o aluno da forma passiva de ouvinte, oferecendo maior oportunidade de se expressarem e buscarem respostas em outros ambientes de estudos.

<p>- Proporcionar melhora na auto estima, na qualidade de vida e na inclusão social das Pessoas com Deficiência.</p>	<p>- Incentivar os alunos a participar de forma concreta, fazendo uso da lousa de forma individual, com o professor, em duplas ou no coletivo, trabalhando de forma cooperativa com uma variedade de atividades e jogos, onde o aluno pode interagir, construir e ver o conteúdo em outras dimensões, com ampliação de imagens e muitos outros dispositivos. Toda essa forma prazerosa de ensinar contribui para melhorar a qualidade de vida dos professores, pois o trabalho</p>	<p>- Apresentar a possibilidade de unir uma tecnologia tão antiga e simples como a lousa, o chamado quadro-negro ou branco à tecnologia mais recente, fascinante e de grande utilidade como a Internet.</p>
<p>- Adaptar os professores à nova tecnologia e ofertar treinamento.</p>	<p>- Ofertar capacitação/ treinamento quanto o uso da lousa digital, bem como a importância do uso destas tecnologias para inovar os modos de construção do conhecimento.</p>	<p>- Assegurar mudanças na postura dos educadores frente às novas tecnologias, pois cabe ao professor inovar suas aulas, e fazer ainda melhor o que já fazia em uma lousa comum.</p>

4. METODOLOGIA

Descrição da metodologia a ser utilizada, explicando os procedimentos e as estratégias a serem adotadas para a operacionalização de cada objetivo específico.

É necessário repensar a prática pedagógica, inserindo as tecnologias, em especial a Lousa Digital Interativa para aumentar o interesse dos alunos e melhorar o aprendizado. A referida tecnologia pode ser explorada em aspectos fundamentais no Ambiente Escolar, melhorando a práxis pedagógica do professor, fomentando o aprendizado dos alunos, ampliando os conteúdos e acessos do material didático.

A Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, oferta atendimento para pessoas com “Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento”, distribuídas em áreas e modalidades, de acordo com a Legislação que assim o rege: Educação Infantil; Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos. Para melhorar ou transformar o ensino-aprendizagem desta demanda a Escola busca ofertar um atendimento sério, de qualidade, com o objetivo de dar condições de acesso e permanência aos seus alunos, buscando inovações que possam contribuir de forma significativa e que todos os educandos, independente do grau de comprometimento, obtenham sucesso no processo ensino-aprendizagem.

Serão estruturadas com essas tecnologias, 03 salas de aula que estarão acessíveis a todas as turmas da escola, cabendo a equipe pedagógica a organização dos cronogramas de uso, que contemple a todos. Os professores responsáveis por conduzir as aulas explorarão todos os recursos possíveis de utilização dos equipamentos, sendo vídeos, jogos pedagógicos, apresentações e toda a interatividade disponível. As aulas terão duração de 50 minutos podendo ou não ser agrupadas em duas ou mais aulas consecutivas e poderão abranger todas as disciplinas e conteúdos, Português, Matemática, Ciências, Geografias, História, Educação Física e Arte. Os professores explorarão os recursos disponíveis e permitirão que os alunos façam uso dos mesmos, dentro de suas possibilidades, tornando as aulas mais prazerosas, interessantes e dinâmicas.

5. Composição da equipe responsável pelo Projeto

Responsável pelo Projeto:

Nome	Função no Projeto	Formação Profissional	Tipo do vínculo	Carga horária semanal
Dilvani Aparecida Libardi	Diretora	Pedagogia	QPM	40 horas
Dagoberto Vicentino	Diretora Auxiliar	Educação Física	QPM	40 horas
Carlos Eduardo Rodrigues	Aux. Administrativo	Tecnólogo em desenvolvimento de Software	CLT	40 horas
Cledi Beatriz Libarde Martins	Pedagoga	Pedagogia	QPM	40 horas
Eleonora Martins Dias de Oliveira	Assistente Social	Serviço Social	CLT	30 horas

6. Cronograma

Objetivos específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
- Incluir-se digitalmente, buscando incorporar em suas atividades diárias as novas tecnologias.	- Aquisição de 03 lousas digital, 03 projetor, 03 Notebook e 03 home theater.	X	X										
- Adaptar os professores à nova tecnologia e ofertar treinamento.	- Ofertar capacitação/ treinamento quanto ao manejo da lousa digital e seus dispositivos, bem como usar os recursos apropriadamente.			X									
- Despertar a criatividade, o interesse e a motivação dos alunos e professores em sala de aula.	- Ofertar aulas mais atrativas, produtivas, interessantes e motivadoras.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
- Proporcionar melhora na auto-estima, na inclusão e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência.	- Possibilitar o acesso as novas tecnologias com participação concreta dos alunos.			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

00085

7 – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Orçamento descritivo (equipamentos, material permanente, material de consumo, serviços de terceiros). Deverá ser apresentado em anexo três orçamentos.

Orçamento Resumido

Recurso	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Investimento (em R\$)
Lousa Digital Interativa 82"	03	R\$ 3.622,50	R\$ 10.867,50
Projektor 3.300 Lumens	03	R\$ 4.320,00	R\$ 12.960,00
Notebook CORE i3 6 GB MEMO	03	R\$ 3.408,00	R\$ 10.224,00
Suporte Projektor	03	R\$ 153,60	R\$ 460,80
Multimídia	03	R\$ 304,00	R\$ 912,00
Cabo HDMI 10 M	03	R\$ 184,00	R\$ 552,00
Instalação/Configuração	03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Treinamento para 5 pessoas (3 Horas)	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Total Final			R\$ 40.676,30

8 – AVALIAÇÃO

Descreva como se dará o processo de avaliação do projeto tendo em vista os objetivos propostos.

Matriz da avaliação processual

Objetivo específico	Avaliação
- Incluir-se digitalmente, buscando incorporar em suas atividades diárias as novas tecnologias.	- Realizar a devida prestação de contas do recurso recebido aos órgãos competentes, sendo o mesmo aplicado conforme orçamento descrito e projeto apresentado.
- Adaptar os professores a nova tecnologia e ofertar treinamento.	- Assegurar mudanças na postura dos educadores frente às novas tecnologias ofertadas, fazendo uso adequado do equipamento sendo acompanhado pela coordenação pedagógica e direção escolar o efetivo uso do mesmo, através do cronograma de utilização previamente estabelecido.
- Despertar a criatividade, o interesse e a motivação dos alunos e professores em sala de aula.	- Acompanhamento por parte da equipe pedagógica, observando e registrando melhoras quanto aos objetivos propostos, expostos nos relatórios pedagógicos avaliativos individuais dos alunos, elaborados pelos professores, que evidenciarão o sucesso da implantação do projeto.

- Proporcionar melhora na auto-estima, na inclusão e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência.

- Verificação sob a responsabilidade da Assistente Social da Entidade, que abordará em seus relatórios, as mudanças apresentadas pelos alunos após a implementação do projeto nos aspectos biopsicossociais dos mesmos.

9. REFERÊNCIAS

- Cadernos PDE – Versão online – Vol I “ Os Desafios da Escola Pública Paranaense na Perspectiva do Professor PDE- 2014”. (disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unicentro_port_pdp_mirian_izabel_tullio.pdf)
- Positivo- Tecnologia Educacional – 10 Benefícios da Lousa Interativa na sala de aula – Aline Caron/maio 27, 2016/ Inovação e tendência.
- Blog – Professor Digital (disponível: <https://professordigital.wordpress.com/>)



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na sua área de atuação, conforme Formulário de verificação técnica, pedagógica e administrativa emitida pelo NRE – Núcleo Regional de Educação.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Azeneide Schiavo

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA SOLEDADE, 720, CENTRO
PLANALTO - PARANÁ

ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Planalto, Pr. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2057 de 15 de Dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal, atesta que se encontra registrado neste conselho a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – Pr inscrita no CNPJ Nº 80884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi, Centro, Planalto – Pr. Pelo período de 16 de Outubro de 2018 à 16 de outubro de 2020.

Planalto, 16 de outubro de 2018.


SILMARA CABRAL DE MELO REINEHR
PRESIDENTE DO CMDCA

00079

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
PLANALTO - PARANÁ**

**ATESTADO DE REGISTRO
Nº 02
VALIDADE: 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto estado do Paraná. Certifica que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto estado do Paraná situada na Rua Balduino Menegazzi , 275, Centro, Planalto – Pr, inscrita no CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Planalto, Pr. 19 de Fevereiro de 2019.


Anne Danielle Grehs
Presidente do CMAS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

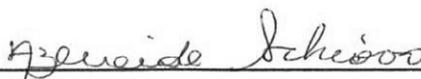
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não deve Prestações de contas a quaisquer órgão ou outras Entidades.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 04 de agosto de 2020.



Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

DECLARAÇÃO

Eu, Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0, CPF 766.618.739-49, Vice Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não emprega menor, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Azeneide Schiavo

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO -
APAE**

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, Pr, devidamente representada por sua Vice Presidente Sra. Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0., CPF:766.618.739-49, brasileira, casada, residente na Avenida Porto alegre, 800, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto – Pr, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade e seus Dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/14.

E por ser verdade, firmo o presente.

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Azeneide Schiavo

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, Pr, CNPJ:80.884.315/0001-88, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial devidamente representada por sua Vice Presidente Sra. Azeneide Ana Schiavo, RG 3.948.487-0., CPF:766.618.739-49, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade participa de eventos, festivais e competições como: “Festival Estadual NOSSA ARTE”, recebendo premiação nas categorias de Artes Cênicas e Artes Visuais e participação nos “Jogos Escolares do Paraná”, com premiação no Futsal e Atletismo.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de agosto de 2020.

Azeneide Schiavo

Azeneide Ana Schiavo

Vice Presidente

ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS – ASR DE PLANALTO – PARANÁ

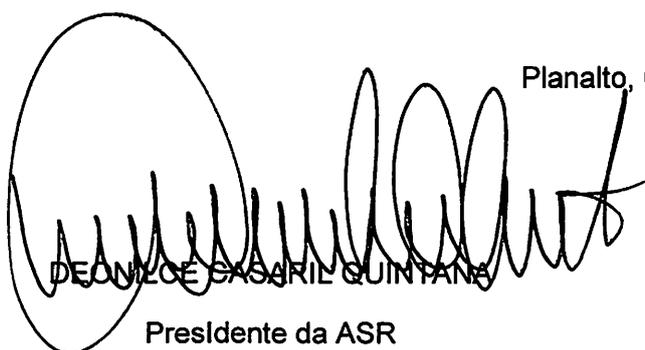
ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

DEONILCE CASARIL QUINTANA, Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

DECLARA:

Na qualidade de Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PLANALTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos e atende os requisitos para habilitação ao Termo de Fomento entre esta Entidade e a Prefeitura Municipal.

E, por ser verdade, assino o presente.



Planalto, 04 de agosto de 2020.

DEONILCE CASARIL QUINTANA
Presidente da ASR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS 00072
Rua: Soledade, 720, Centro.
PLANALTO - PARANÁ
LEI Nº: 819 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, que a APAE – Associação de Pais Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna, com sede na Rua Balduino Menegazzi 275, centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ - 80.884.315/0001-88, entidade civil em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, está em pleno e regular funcionamento nos últimos 3 (três) anos.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Planalto, 03 de agosto de 2020.


Rosângela Lopes
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

00071

Rua Soledade, 720 - Centro - Planalto - PR

CEP: 85750-000

CNPJ: 16.695.522/0001-95

FONE: (46) 3555-1548

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, por meu conhecimento e demais conselheiros para os devidos fins, que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, município de Planalto estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88, entidade que está em plena atividade na área de Assistência Social, Educação e Saúde, entidade sem fins lucrativos, cujos membros da diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que a mesma esteve e está em pleno e regular funcionamento desde o ano 1992, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

SILMARA CABRAL DE MELO REINEHR
PRESIDENTE DO CMDCA

Planalto, 03 de agosto de 2020.

		<p align="center">Prefeitura Municipal de Planalto SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO</p>		00070
<p>NEGATIVA Nº 18335 / 2020</p>				
<p align="center">IMPORTANTE:</p>			<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/10/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p align="center">REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Planalto, 05 de Agosto de 2020</p>				
<p>REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</p>			<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEM254X83979</p>	
<p>FINALIDADE: VERIFICAÇÃO</p>				
<p>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS</p>				
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ	
6157	80.884.315/0001-88		8346	
<p>ENDEREÇO</p>				
<p>BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR</p>				
<p>CNAE / ATIVIDADES</p>				
<p>Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente</p>				



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

00069

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para que produzam os efeitos desejados, atestamos que a empresa APAE- Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Planalto., inscrita no CNPJ sob nº 840.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, cumpriu com as obrigações referentes ao:
TERMO DE FOMENTO 003/2018 -SUS Número SIT 38256 -
Concedente PM PLANALTO,
Tomador APAE DE PLANALTO

Item	objeto		
1	Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do Desenvolvimento-	Valor do Repasse Total	699.806,16

Registramos, ainda, que a referida empresa é única nessa área da educação a estudantes com deficiências múltiplas, em processo de Dispensa de Chamamento Público, junto a Prefeitura Municipal de Planalto - PR, CNPJ nº 76.460.526/0001-16, sediada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, Município de Planalto, estado do Paraná, esta cumprindo fielmente e rigorosamente todos os prazo de acordo com o especificado na proposta do plano de aplicação e não causando nenhum transtorno à esta Administração.

PLANALTO – PR, 03 de Agosto de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 815.418.219-04